



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 316, DE 2003
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Dispõe sobre a prática da acupuntura nos hospitais do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A acupuntura integrará o conjunto das ações de saúde a serem oferecidas pelo Sistema Único de Saúde, em seus serviços ambulatoriais e de internação.

Art. 2º A prática da acupuntura será realizada por profissionais médicos ou farmacêuticos, devidamente habilitados pelos respectivos conselhos regionais de medicina e de farmácia.

Art 3º A autoridade federal do Sistema Único de Saúde regulamentará esta lei, onde se inclui a elaboração da tabela de remuneração correspondente, no prazo de cento e oitenta dias.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis os benefícios que a acupuntura traz aos pacientes no tratamento de muitos tipos de doenças. Baseada nos milenares conhecimentos da medicina chinesa, sua prática não necessita de instalações ou equipamentos sofisticados. Seu requisito mais importante é a existência de profissionais bem formados e treinados em seus fundamentos e nas habilidades no manejo dos seus instrumentos.

Os resultados eficientes observados no uso cada vez mais amplo e difundido da acupuntura são obtidos com um custo relativamente baixo. Tal propriedade encaixa-se perfeitamente nas necessidades do Sistema Único de Saúde.

Por outro lado, o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Farmácia já reconheceram a prática da acupuntura como especialidade médica e farmacêutica.

O presente projeto de lei visa garantir o direito de todos os cidadãos terem acesso a essa especialidade, de reconhecida eficácia, bem como regulamentar o que já foi disposto pelos conselhos de medicina e farmácia.

Esperamos que os prezados colegas, Deputados desta Casa Legislativa, apoiem e aprovelem esta iniciativa, pois ela muito pode ajudar ao atendimento dos problemas de saúde da população brasileira, em especial àqueles que não têm recursos para recorrer aos serviços de clínicas privadas.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2003.

Deputado Luiz Bittencourt

FIM DO DOCUMENTO